



## CONTRATO Nº 26/2020

CONTRATO Nº 26/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

**CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA**, Autarquia Estadual, com personalidade jurídica própria, constituída pelo Decreto Imperial nº 6.384 de 30 de novembro de 1876, transformada na forma da Lei Estadual nº 4.414/72, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.825.329./0001-42, Inscrição Estadual nº 15.192.601-8, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém-Pa, CEP: 66.060-281, neste ato representada por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2321650, 3º via-SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 166.564.768-05, residente e domiciliada nesta cidade, nomeada através do Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº 33779, em 11 de janeiro de 2019.

**CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ/MF nº 61.600.839/0001-55, situada na Rua Tabapuã, nº 540 – Itaim Bibi, Tel/Fax: (11) 3040-9800 / (61) 3252-483, CEP: 04.533-001, Cidade: São Paulo/ UF: SP. Unidade Operacional: RUA DOS MUNDURUCUS, 2710, Tel/Fax: (68) 9 8111-9887, CEP: 66.040-033, Cidade: Belém UF: PA, e-mail: luiz\_oliveira@ciee.org.br; cni@ciee.org.br neste ato representado pelo Sr. **GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO**, Brasileiro, Gerente Regional Norte, portador do RG: 019.772 Órgão Expedidor: SSP/PA e CPF de nº 316.141.832-87, residente e domiciliado na cidade de Belém-Pará.

Acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Edital de Cotação Eletrônica nº 11/2020, Dispensa de Licitação nº 010/2020 e por determinação do Decreto nº 2.168 de 10 de março de 2010, o qual institui o meio de cotação para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por Dispensa de Licitação.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**1.1** O presente Contrato será regido nos termos da Resolução nº 001/SEPOF/PA, previstos no Inciso I e II, parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, e Instrução Normativa 01/2012, e demais exigências previstas neste edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Cotação Eletrônica nº 11/2020 e aos termos da proposta vencedora.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da JUCEPA, conforme Parecer nº 606/2020 - PRO, datado em 01/10/2020, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº. 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº. 5.450/2005.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1 De acordo com o Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado na Imprensa Oficial do Estado – IOEPA, em 11 de janeiro de 2019, a Presidente desta autarquia tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes, em nome desta JUCEPA, como Ordenadora de Despesas.

## CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA

5.1 Visando o desenvolvimento profissional de estagiários e as melhorias nos trabalhos desta Autarquia, pretende-se desenvolver uma parceria com empresa capacitada em processos de desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes. O presente Termo de Referência fundamentar-se-á na Lei do estágio nº 11.788/2008; Lei Estadual nº 6.573, de 12 de agosto de 2003; Instrução Normativa nº001, de junho de 2004, Guia de Estágio Curricular; NA nº 001/2013, de 12 de setembro de 2013 e Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993, Decreto nº 1.195, de 23 de agosto de 2004, Decreto nº1.941 de 14 de dezembro de 2017 – Diário Oficial Nº 33.518.

## CLÁUSULA SEXTA – DO OBJETO

6.1 O presente Contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a constituição federal (art. 203, inciso III e art. 214, inciso IV), através da operacionalização de programas de estágio de estudantes, conforme disposições deste instrumento.

Item	Especificação	Unid	Quantidade	Valor unitário da taxa de administração	Valor mensal da taxa de administração	Valor anual da taxa de administração
1	Este objeto tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a constituição federal (art. 203, inciso III e art. 214, inciso IV), através da operacionalização de programas de estágio de estudantes, conforme disposições deste instrumento, para suprir as necessidades da JUCEPA.	UN	42	R\$33,80	R\$1.419,60	R\$17.035,20

### 6.2 Descrição do serviço:

6.2.1 Estágio de Estudantes. Este termo estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de

Estágio de Estudantes. § 1º – O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do Projeto Pedagógico do Curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

**6.2.2** Natureza do Estágio é uma atividade curricular desempenhada pelo aluno, com estreita correlação com sua formação acadêmica, independente do vínculo empregatício que o ligue à organização onde atuará, sendo caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio e tem como objetivos específicos:

I. compatibilizar os interesses da JUCEPA com os dos Estagiários, no sentido de proporcionar ao mesmo desenvolvimento profissional.

II. Possibilitar o aprimoramento das competências acadêmicas e individuais do estagiário tendo em vista a formação profissional administrativa, técnico-científica com qualidade para atuação no mercado de trabalho.

III. Assegurar o acesso dos estagiários a eventos e cursos de capacitação voltadas para o desenvolvimento de competências institucionais e individuais;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO**

7.1. O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do órgão;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

8.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Cotação Eletrônica efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

8.2. A Junta Comercial do Estado do Pará deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **9.1 Das OBRIGAÇÕES da CONTRATANTE**

9.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências da JUCEPA relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

9.2. Após a prestação do serviço, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Contrato.

9.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

9.5. Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

9.6. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta contratação;

9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



- 9.9. Controlar e documentar as ocorrências havidas; e,
- 9.10. Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 9.11. Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- 9.12. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 9.13. Receber os estudantes interessados e informar a CONTRATADA o nome dos aprovados para o estágio;
- 9.14. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 9.15. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- 9.16. Efetuar o pagamento mensal da Bolsa-auxílio, diretamente a seus estagiários;
- 9.17. Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- 9.18. Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- 9.19. Informar a CONTRATADA a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da CONTRATADA;
- 9.20. Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- 9.21. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 9.22. Conceder recesso remunerado e auxílio-transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- 9.23. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- 9.24. Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- 9.25. Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ DO FORNECEDOR**

- 10.1. Prestar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato;
- 10.1.2. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços a serem prestados;
- 10.1.3. Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;
- 10.1.4. Manter os seus empregados, quando no interior do prédio da CONTRATANTE, identificados e sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.1.5. Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços.

10.1.6. Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

10.1.7. Obter da Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

10.1.8. Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

10.1.9 Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;

10.1.10. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio no prazo de 5 dias úteis, incluindo: Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino; Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

10.1.11. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;

10.1.12. Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;

10.1.13. Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

10.1.14. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

10.1.15. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;

10.1.16. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;

10.1.17. Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela CONTRATADA que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;

10.1.18. Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

10.1.19. - Apresentar a Certidão Negativa de Débitos, do “FGTS”, “INSS” e dos Tributos Federal, Estadual e Municipal, que por ventura tenham expirado a sua validade, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura de venda dos serviços;

10.1.20. - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e outros relativos aos seus funcionários, que decorram ou venham a decorrer, das peculiaridades do seguimento econômico ao qual está vinculado, além das obrigações assumidas neste contrato;

10.1.21. - A CONTRATADA tem por obrigação providenciar a cobertura do seguro contra acidentes pessoais para os novos estagiários e para os já existentes na casa.

10.1.22. - Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

10.1.23. Prestar o serviço em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Contrato, nesta JUCEPA, localizada na Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – 66060-670, Fone: (091) 3217-5873, devendo o mesmo ser conferido pelo fiscal do contrato, que atestará a regularidade da prestação de serviço.

10.1.24. Deverá fornecer Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópia de Certidão Negativa de Débitos, do “FGTS”, “INSS” e dos Tributos Federal, Estadual e Municipal.

10.1.25. A Contratada deverá apresentar todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas em lei, assim como o Certificado de Registro Cadastral regular junto à SEAD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

11.2. A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.

11.3. A contratante poderá exigir o afastamento de empregado o preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

11.4. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue. a) o representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; c) ficará nomeado como fiscal e responsável pelo contrato, o gestor da Gerência de Gestão de Pessoas, e-mail: ggp@jucepa.pa.gov.br, fone: 3217-5848/5847, lotado na Gerência de Gestão de Pessoas – GGP/JUCEPA, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento deverá ser efetuado após o recebimento da Nota/Fiscal definitiva de forma integral sem parcelamentos por esta JUCEPA.

12.2. A CONTRATADA só terá seu pagamento efetuado por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008, sendo exigida abertura de conta no referido Banco para licitante vencedora como requisito para recebimento dos créditos financeiros decorrentes da execução dos serviços.

12.3. Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta quando já possuírem os dados, em caso de empresa que possua logradouro fora do Estado do Pará os dados da agência e da conta corrente será fornecido posteriormente.

12.4. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos serviços, com a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data do vencimento.

12.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a JUCEPA, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.6. Para efeito de pagamento, a JUCEPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

12.7. A JUCEPA se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do serviço fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste termo de referência.

12.8. A JUCEPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Conforme descrito na Lei 8.666/93.

13.2. O vencedor da Licitação que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de ADVERTÊNCIA além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

#### OCORRÊNCIA

Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.

Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.

Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.

Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.

Não manter a proposta ou desistir do lance.

Comportar-se de modo inidôneo.

Fizer declaração falsa.

Apresentar documentação falsa.

#### PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS

1. Impedimento de licitar com a Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA pelo período de 1 (um) ano.

2. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato

3. Multa de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

4. Impedimento de licitar com a JUCEPA pelo período de 1 (um) ano.

5. Multa de até 0,5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

6. Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto

7. Impedimento de licitar com a JUCEPA pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.

9. Impedimento de licitar com a JUCEPA pelo período de 1 (um) ano.

10. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho

11. Impedimento de licitar com a JUCEPA pelo período de 2 (dois) anos.

12. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

13. Impedimento de licitar com a JUCEPA pelo período de 2 (dois) anos.

14. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho

15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.

16. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

17. Comunicar ao Ministério Público.

Cometer fraude fiscal.

Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.

Inexecução total.

Inexecução parcial do objeto.

18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.

19. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

20. Comunicar ao Ministério Público.

21. Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

22. Impedimento de licitar com a JUCEPA pelo período de 2 (dois) anos.

23. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

24. Impedimento de licitar com a JUCEPA pelo período de 1 (ano) ano.

25. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

13.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a JUCEPA poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste termo de referência.

13.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela JUCEPA ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13.5. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

13.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da JUCEPA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

13.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela JUCEPA conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

14.1. Caberá ao titular da **Gerência de Gestão de Pessoas (GGP)** ou servidor devidamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **JUCEPA** vigente para o exercício de **2020** de acordo com a classificação abaixo:

72201.23.691.1498.8783 – Modernização do acesso ao registro mercantil

Natureza de despesa: 339039 - Outros serviços de Terceiros (PJ)

Fonte de recursos 0261 Recursos da adm. indireta (próprios).

PI – 2070008783C

Ação - 232947

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO**

16.1. O preço total do contrato anual é de **R\$ 17.035,20 (dezesete mil e trinta e cinco reais e vinte centavos)**.

16.2. O preço mensal do contrato será de **R\$ 1.419,60 (hum mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse da desta Junta Comercial do Estado do Pará, com apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

18.1 No interesse da Administração da Junta Comercial do Estado do Pará, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº. 8.666/1993;

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Junta Comercial do Estado do Pará; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Junta Comercial do Estado do Pará, por escrito.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Junta Comercial do Estado do Pará, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

20.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante

formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

21.1. A Contratada deverá começar a execução do serviço a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a solicitação e com acompanhamento do fiscal de contrato designado neste termo de referência.

21.2. Se, constatar-se que os serviços contratados estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

21.3. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita prestação do serviço pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este instrumento.

21.4. Não serão aceitas entregas de Nota Fiscal/Fatura sem o prévio agendamento entre a empresa vencedora e o fiscal de contrato desta JUCEPA. Os custos gerados referentes a tentativas de entregas não agendadas previamente com esta Junta, serão por conta do fornecedor do serviço

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CÓPIAS**

22.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) duas para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

23.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES**

24.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

25.2. **CONTRATANTE:** Av. Magalhães Barata nº. 1234, São Brás – Belém-PA, CEP 66.060-281, Belém-PA;

25.3. **CONTRATADA:** Rua dos Mundurucus, nº 2710, Tel/Fax: (68) 9 8111-9887, CEP: 66.040-033, Cidade: Belém, UF: PA

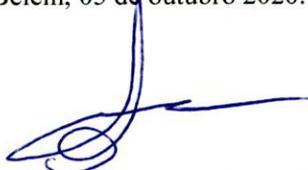
25.4. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

26.1 Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes.

Belém, 05 de outubro 2020.



**CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**  
Presidente da JUCEPA



**GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO**  
Representante da CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

TESTEMUNHAS:

JUCEPA: *Beatriz Amorim*  
*138.843.282-04*

CIEE: *Yajce Rios Lopes*  
*791 174 732 68*